



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 18/74

Espécie do Expediente: AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA TRIBUTÁRIA FUNDAMENTAL.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 8 / JULHO / 1974

Protocolado sob N.º 610/FLs.41

ANDAMENTO

PLE 018/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 23ECC13CBB89C95FB097E3673DCC9739





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 171 / 74-GAB

EM, 08 / 07 / 1974

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de submeter a e
levada consideração dessa Egrégia Câmara o projeto-de-lei nº
18/74.

Objetivamos com o projeto em apreço, so-
licitar autorização para adquirir e doar ao Governo do Esta-
do do Rio Grande do Sul o imóvel de propriedade do Dr. Paulo
Jardim, com a área de 15.099,75m², situado no lugar denomina-
do Ramada, neste distrito, para fins de implantação na cita-
da área de uma escola tributária de ensino de 1º grau funda-
mental da 1ª a 4ª série, com oito salas de aula, sanitários
masculinos e femininos, biblioteca, administração, cantina,
depósito e pátio coberto, cujo investimento atingirá o valor
de Cr\$ 2.500,00 aproximadamente. ISTO É, CR.\$ 2.500.000,00, A-
PROXIMADAMENTE.

Sem outro particular, aproveitamos a o-
portunidade para enviar a Vossa Senhoria os nossos protestos
de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 18/74

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE
IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE UMA
ESCOLA TRIBUTÁRIA FUNDAMENTAL.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir e
doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel de proprie-
dade do Dr. Paulo de Souza Jardim, e sua esposa, com a área de
15.099,75 m², situada no lugar denominado Ramada, com as seguintes
divisas e confrontações: ao NORTE, com a rua Vasco Alves Pereira
onde mede 153,20 m; a OESTE, com terras da COHAB, medindo 92,00 m
ao SUL, e a LESTE, com terras dos transmitentes vendedores Dr. Pau-
lo de Souza Jardim e esposa, onde mede 122,00m e 148,30 m, respecti-
vamente.

Art. 2º - A área de terras a que se refere o artigo 1º
destinar-se-á a implantação de uma escola tributária, pela Secretaria
de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, entrega
rá, sem quaisquer restrições, na posse imediata do imóvel, mesmo
antes de lavrada a escritura definitiva.

Art. 4º - É aberto um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cin-
quenta mil cruzeiros), classificada sob os símbolos 203/4.2.0.0/
Aquisição de Imóveis, para atender as despesas de aquisição a que
refere o art. 1º.

Art. 5º - Servirá de recurso para o crédito especial aberto
por esta Lei a dotação orçamentária constante do orçamento vigente
sob os símbolos 131/4.1.1.0/6.1 - Início e Conclusão de Obras,

PLE 018/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 23ECC13CBB89C96FB097E3673DCC9739





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
reduzida da importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. ROY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal



04
81